



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Segunda-feira, 19 de abril de 2021

Ano II | Edição nº 126A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santoanastacio.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santo Anastácio

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: www.santoanastacio.sp.gov.br/

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santoanastacio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Segunda-feira, 19 de abril de 2021

Ano II | Edição nº 126A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe Seção de Secretaria

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

DECRETO Nº 052, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre: a adoção de medidas durante a fase de TRANSIÇÃO do Plano São Paulo no âmbito do município de Santo Anastácio/SP, e dá outras providências”.

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo editou nesta sexta-feira, dia 16 de abril de 2021 novas normas, flexibilizando as medidas emergenciais adotadas anteriormente destinadas ao enfrentamento da pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde, que sinalizam risco moderado da capacidade de resposta do sistema de saúde no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO as análises técnicas relativas ao risco ambiental de contágio pela COVID-19 conforme o setor econômico e social;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública,

D E C R E T A :

Art. 1º- As medidas da fase denominada de TRANSIÇÃO previstas no Plano São Paulo, de caráter temporário, instituído pelo Governo de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e alterações posteriores, deverão ser cumpridas integralmente no Município de Santo Anastácio/SP, durante o período de 18 à 23 de abril (1ª fase) e de 24 à

DECRETO Nº 051, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

“DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA PREFEITURA NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ BONILHA SANCHES, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que, nossa administração pautada na necessidade adotar medidas cautelares de combate a pandemia do coronavírus, deve reordenar seu expediente de atendimento ao público de modos a preservar tanto seus servidores quanto aos contribuintes;

CONSIDERANDO finalmente, que é dever deste gestor adotar medidas pré-determinadas pelo Governo Estadual e Federal, todavia, também, deve envidar esforços no sentido de adotar providências visando a proteção de nossa população.

D E C R E T A :

Art. 1º- A partir do dia 19 de abril de 2021, o horário de trabalho dos servidores municipais e de funcionamento das repartições públicas municipais de Santo Anastácio/SP retornarão ao horário normal de Segunda a Sexta-feira, das 07:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:30 horas.

Art. 2º - O horário de atendimento ao público será das 9:00 horas às 11:00 horas e das 14:00 horas às 16:00 horas.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

www.santoanastacio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio

Segunda-feira, 19 de abril de 2021

Ano II | Edição nº 126A

Página 3 de 3

30 de abril de 2021 (2ª fase).

Parágrafo Único - As medidas adotadas no caput poderão ser prorrogadas caso haja necessidade.

Art. 2º - As medidas de TRANSIÇÃO instituídas por este decreto consistem:

1ª FASE: 18 à 23 de Abril

I. Atividades Comerciais:

Atendimento presencial, das 11h às 19h, com público limitado a 25% da capacidade total.

II. Atividades religiosas coletivas

Presencial com distanciamento e controle de acesso, com público limitado a 25% da capacidade total.

2ª FASE: 24 à 31 de Abril

I. Atividades Comerciais:

Atendimento presencial, das 11h às 19h, com público limitado a 25% da capacidade total.

II. Atividades religiosas coletivas

Presencial com distanciamento e controle de acesso, com público limitado a 25% da capacidade total.

III. Restaurantes e similares

Atendimento presencial, das 11h às 19h, com 25% da capacidade total.

IV. Salões de beleza e barbearias

Atendimento presencial, das 11h às 19h, com 25% da capacidade total.

V. Atividades Culturais

Funcionamento das 11h às 19h, com controle de acesso, público sentado, assentos marcados e 25% da capacidade.

VI. Academias, clubes e centros esportivos

Funcionamento, das 7h às 11h e das 15h às 19h, apenas para atividades físicas individuais agendadas, com 25% da capacidade total.

Art. 3º- Fica mantido o toque de recolher e circulação de pessoas durante o período de 18 à 30 de abril das 20h00 às 5h00.

Art. 4º- Ficam mantidas as demais restrições constantes em Decretos editados anteriormente.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ BONILHA SANCHES

Prefeito Municipal

LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES

Chefe Seção de Secretaria

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.